

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.228/2018
Em, 08./01/2018.

Funcionário

Fragundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ----/----/20----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/626

Vitória, 20 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.228, anexa, o Autografo de Lei nº 10.946/17, referente ao Projeto de Lei nº 329/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 21/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 11/01/2018 09:10:10

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionado na Lei N° 9.228, o Autógrafo de lei N° 10.946/17 referente ao Projeto de Lei N° 329/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

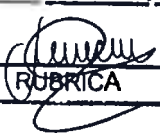
Ref.Proc.7769041/17

13051/17

Projeto de Lei nº: 329/2017
Processo nº: 13051/2017
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 08 / 01 / 18

RUBRICA

LEI Nº 9.228

Institui o Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta para executar programas de voluntariado utilizando serviços de pessoas físicas.

§ 1º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º. Os programas de voluntariado previstos no presente artigo devem possuir objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 2º. A prestação do serviço voluntário será precedida de termo de adesão a ser firmado entre o Município ou entidade da Administração indireta e o prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. Do termo de adesão constará o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que



comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, de acordo com a realidade financeira do Município.

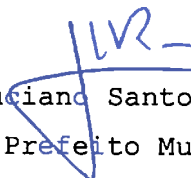
Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta a que estiver vinculada o serviço.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 5.581, de 24 de junho de 2002.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7769041/17

